



Comissão Brasileira Justiça e Paz

Organismo da CNBB

Comissão Justiça e Paz: Como se Faz?

Sumário

Apresentação.....	03
Fundamentos.....	05
Objetivos.....	08
Composição e perfil de seus Membros.....	11
Organização.....	12
Procedimentos.....	16

Apresentação



”Em todo o seu ser e agir, a Igreja está chamada a promover o desenvolvimento integral do homem à luz do Evangelho. Este desenvolvimento tem lugar mediante o cuidado dos **bens incomensuráveis da justiça, da paz e da proteção da criação**. O Sucessor do Apóstolo Pedro, na Sua obra a favor da afirmação de tais valores, adapta continuamente os organismos que colaboram com Ele, para que possam atender melhor às exigências dos homens e mulheres a quem estão chamados a servir”.

Dado em Roma, junto de São Pedro, no dia 17 de agosto de 2016, Jubileu da Misericórdia, quarto ano do Pontificado. Papa Francisco



A **Comissão Brasileira Justiça e Paz-CBJP**, como parte de sua ação pastoral e atendendo aos apelos surgidos nos diversos Encontros Nacionais da Rede Brasileira Justiça e Paz, deseja com este fascículo, contribuir com as Igrejas particulares, no sentido de motivar e criar novas Comissões Justiça e Paz nos âmbitos (arqui) Diocesanos, Regionais e das Congregações Religiosas.

Pretende-se com este material, oferecer um roteiro orientador, cujos fundamentos nasceram efetivamente das experiências da CBJP, das Comissões diocesanas já existentes e, sobretudo das inspirações do **Pontifício Conselho Justiça e Paz**.

É importante realçar que a missão das Comissões Justiça e Paz se realiza quando estas são capazes de observar o todo e a partir daí, perceber quais são as interpelações que o Evangelho de Jesus nos faz na perspectiva da construção de uma sociedade justa, fraterna e igualitária, onde haja justiça e paz.

É um serviço profético à Igreja, por isso convoca todos (as) seus membros e a própria Igreja a realizar ações e tomar posições em defesa dos empobrecidos. Realiza seu objetivo na interação com as demais instituições da Igreja e da Sociedade, com as quais se relaciona, faz parcerias e busca concertos no sentido de contribuir para a

formulação de propostas que visem a solucionar questões ou desafios no campo da promoção e defesa da dignidade humana, dos direitos humanos universais, da promoção da justiça e na edificação da paz, sempre na perspectiva estratégica, de mudanças estruturais a longo prazo.

O fascículo está organizado em cinco partes: Fundamentos; Objetivos; Composição e Perfil de seus membros; Organização e Procedimentos. Almeja-se que este exemplar proporcione ao leitor e à leitora o embasamento necessário para responder com segurança à indagação - **Comissão Justiça e Paz: como se faz ?**

Daniel Seidel - Secretário Executivo



1 - Fundamentos

A Constituição Pastoral *Gaudium et Spes* do Concílio Vaticano II, ao abordar no seu capítulo IV a função da Igreja no mundo de hoje, destaca o serviço que a Igreja é chamada a prestar como fermento a cada ser humano em termos de promoção de sua dignidade e do aperfeiçoamento de seus empreendimentos na história, e a Igreja reconhece que recebe, por sua vez, serviços inestimáveis da história e da evolução da humanidade, em termos de progresso das ciências e das diversas formas e expressões da cultura humana.

Figura 1 - Papa Paulo VI



No capítulo V, a *Gaudium et Spes* trata da construção da paz no mundo de hoje, analisa seus desafios e aponta as diretrizes para promovê-los. Entre essas diretrizes salienta a necessidade de promover a cooperação internacional no campo econômico, organizando e estimulando o desenvolvimento conforme as normas da justiça (nº 86). Ao final, conclui afirmando ser oportuno a criação de um organismo da Igreja universal

com a finalidade de despertar a comunidade dos católicos para promover a justiça social entre as nações (nº 90). A fim de atender a esses dispositivos conciliares Paulo VI criou, em 6 de janeiro de 1967 o Pontifício Conselho Justiça e Paz por meio do *Motu Proprio* “*Catholicam Christi Ecclesiam*”. Em 26 de março daquele ano publicou a Encíclica *Populorum Progressio*, dedicada à cooperação entre os povos e aos problemas dos países em desenvolvimento.

Comissão Brasileira Justiça e Paz

Origem

Assim, a Comissão Central da CNBB, em reunião de 21 a 25 de outubro de 1968, decidiu constituir uma Comissão Justiça e Paz no Brasil. Na ocasião, devido ao contexto de repressão político-militar então vigente no país, as pessoas convidadas a integrá-la resolveram dar à mesma o nome de “Comissão Pontifícia Justiça e Paz – Seção Brasileira, com pleno apoio da Comissão Permanente da CNBB e a aprovação da Comissão Pontifícia”. A CBJP é organismo da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB.



Figura 2 - Papa João Paulo II

A relevância da Comissão Justiça e Paz para a questão social é tal que o Papa João Paulo II realçou a sua importância na Encíclica *Laborem Exercens*, em 1981. Destacou o Papa: “Neste espaço dos noventa anos que passaram desde a publicação da Encíclica *Rerum Novarum*, a questão social não cessou de ocupar a atenção da Igreja. São testemunho disso os numerosos documentos do Magistério, emanados quer dos Sumos Pontífices, quer do II Concílio do Vaticano; são testemunho disso, igualmente, as enunciações dos diversos Episcopados; e é testemunho disso, ainda, a atividade dos vários centros de pensamento e de iniciativas concretas de apostolado, quer a nível internacional, quer a nível das Igrejas locais. É difícil enumerar aqui, de forma pormenorizada, todas as manifestações da viva aplicação da Igreja e dos cristãos no que se refere à questão social, porque elas são muito numerosas. Como resultado do Concílio, tornou-se o principal centro de coordenação neste campo a *Pontifícia Comissão «Justitia et Pax»*. A mesma Comissão encontra Organismos seus correspondentes no âmbito das Conferências Episcopais singularmente consideradas. O nome desta instituição é muito significativo. Ele indica que a questão social deverá ser tratada no seu aspecto integral e complexo. O empenhamento em favor da justiça deve andar intimamente unido à aplicação em prol da paz no mundo contemporâneo”. (*Laborem Exercens* n°2).

A Comissão instituída no Brasil, atendo-se aos termos do *Motu Próprio* de 1967, é entendida como “correspondente”, “emanação” da Comissão Pontifícia. Essa cobertura direta, por parte da Comissão Pontifícia, deu à entidade brasileira prestígio e autoridade para atuar validamente durante o período mais duro da repressão no Brasil.

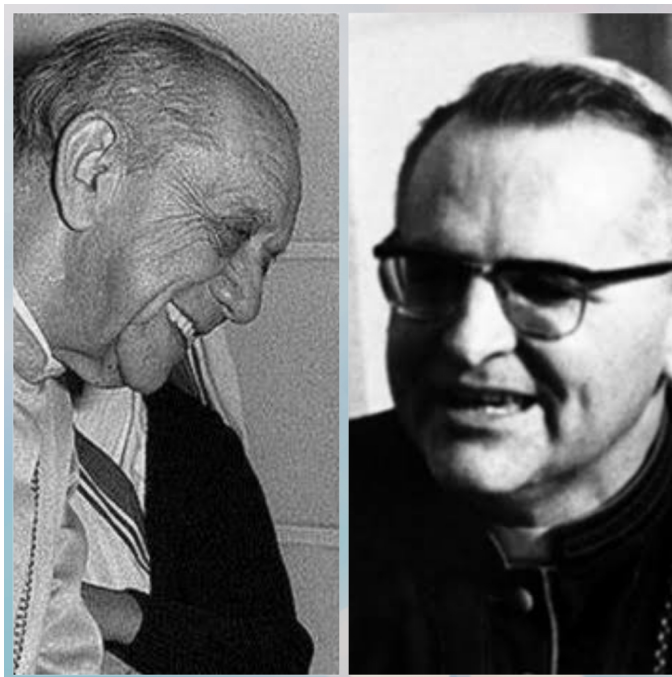
É o mistério da encarnação e pascal que ilumina e dá sentido a todo o processo de enculturação da Palavra e da Igreja na realidade humana e orienta sua presença transformadora e vivificadora em cada contexto histórico. No novo milênio, a encarnação de Cristo através dos membros do seu Corpo Místico e povo de Deus, à revelia de demarcações de fronteiras físicas, sociais ou políticas, assume hoje um sentido singular, dada a planetarização crescente vivida pela humanidade.

2 - Objetivos

Documentos da CNBB de 1970, também inspirados no citado *Motu Proprio*, definem a Seção Brasileira da Comissão Pontifícia como um grupo de estudos destinado a:

- Analisar e interpretar documentos conciliares e pontifícios relacionados com o problema social; coligir e interpretar dados e informações a respeito de problemas relacionados com o desenvolvimento e a má distribuição da riqueza; adotar medidas e providências para formar a consciência sobre problemas relacionados com a paz;
- Estabelecer as bases de uma estreita colaboração com a Comissão Pontifícia e com organismos religiosos ou seculares interessados nos mesmos objetivos.

Constituem objeto de atenção e atuação da **CBJP** a promoção e defesa da dignidade humana, a prática da Justiça e a edificação da Paz, exercendo também o seu múnus na defesa dos direitos humanos universais. O enfoque ético é o objeto de atenção da Comissão e a ação concreta e ágil significa a responsabilidade e o compromisso feito com os estudos e as análises realizadas.



Dom Helder Câmara e Dom Paulo Evaristo Arns na defesa dos direitos humanos

Assim, **as Comissões Justiça e Paz - Regionais e (arqui) Diocesanas** - devem seguir este mesmo espectro, realizando sua missão no âmbito de sua atuação, porém sempre em sintonia com as questões estruturais, nacionais e internacionais.

A Comissão reitera a compreensão básica de que o caminho que conduz à Paz é o da Justiça entre os povos e as pessoas. A atuação da **CJP** deve ser, por isso, necessariamente, alicerçada em uma vigilância constante perante as injustiças estruturais e atuais, e a sua **denúncia**. Mas se completará no **anúncio** de avanços reais, atuais ou possíveis, por mínimos que possam parecer na direção final, iluminadora, da Justiça a edificar, no prolongado processo de Encarnação, de Paixão Morte e Ressurreição!

A CJP deve se concentrar em visões que tenham a ver com as mudanças estratégicas, e por isso de médio e longo prazo, do que com as pequenas respostas ou solicitações localizadas, do momento. Só aquelas são adequadas à transformação social desejada, a um tempo enraizada, duradoura e completa, à aplicação aprimorada da Justiça para todos, como processo insubstituível de instauração sustentável da Paz entre todos.

Nesta perspectiva, a **CJP** dirige seu olhar às **pessoas** injustiçadas, desamparadas, desassistidas, excluídas, ameaçadas e aos que sofrem fome e sede de justiça.





“A Comissão Justiça e Paz surge como resposta à necessidade da Igreja de contribuir na construção da sociedade, fundada na justiça e na paz, de acordo com a sua missão profética (...) em qualquer contexto, a atuação da Comissão é muito importante.”
(Entrevista do Cardeal dom Sergio da Rocha, em 28/11/2014)

2.1 - Objetivo Geral

A Comissão Justiça e Paz tem como objetivo geral refletir em conjunto, periódica e sistematicamente, sobre a realidade em que está inserida, procurando identificar desafios sociais a serem superados, a fim de se conceber uma sociedade justa, igualitária e fraterna.

2.2 - Objetivos específicos

A CJP, enquanto órgão de estudos e de ação, dedicar-se-á a :

I – elaborar e publicar estudos correlatos aos ideais de justiça, paz e integridade da Criação e ao ensino social da Igreja;

II – desenvolver reflexões acerca de estruturas e acontecimentos que contrariem aspirações e propósitos de justiça, ética e paz ou concorram para a degradação da pessoa humana, denunciando-os publicamente;

III – atuar junto aos poderes constituídos no sentido de viabilizar a consecução de propostas que esta Comissão vier a apresentar;

IV – interagir com outras Igrejas e religiões – numa perspectiva ecumênica e inter-religiosa – e com instituições da sociedade civil e do Estado que igualmente se ocupem da promoção da justiça, da paz, do respeito à dignidade humana e dos direitos humanos e da Ecologia Integral;

V – estimular o exercício da cidadania e da democracia, em especial nas dimensões política, social, econômica, cultural, civil, pedagógica e ambiental, sem prejuízo de outras existentes e relacionadas;

VI – interagir com o mundo universitário e intelectual, a fim de criar laços de cooperação em torno de objetivos e valores comuns;

VII – contribuir para a formulação de propostas que visem solucionar questões ou desafios identificados no campo dos direitos humanos universais, do cuidado da Criação, da promoção da justiça socioambiental e na edificação da paz;

VIII – atuar institucionalmente na intermediação de conflitos diversos;

IX – defender a ordem democrática;

X – atuar em estreita cooperação com a Comissão Brasileira Justiça e Paz – CBJP, com a Rede Brasileira Justiça e Paz e com outras instituições afins;

XI – buscar a interação com as Pastorais e os demais Movimentos e Serviços vinculados à (arqui) Diocese, com os Movimentos Sociais/Populares e assessorar, sempre que solicitada, o bispo diocesano e seu clero.



3 - Composição e Perfil de seus membros



Foto: debate Secretário de Saúde do DF na Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de Brasília em 6/7/2015

As Comissões Justiça e Paz local (diocesanas, arquidiocesanas ou até mesmo regionais) devem ser constituídas em sua maioria de leigos (as) que testemunhem por meio de suas práticas religiosas e comunitárias atuarem por transformação social, incidindo nas causas e questões candentes da conjuntura da Igreja e da Sociedade, a fim de reduzir as desigualdades sociais.

Os membros das CJP's, também chamados Agentes de Justiça e Paz, além das qualidades antes delineadas, devem, na medida do possível, contemplar capacidade técnica inerente às seguintes áreas de formação: Direito, Economia, Administração, Psicologia, Medicina, Ciências Contábeis, Serviço Social, Sociologia, História, etc... É necessário ainda contemplar na escolha das pessoas a diversidade étnico-cultural da região, além de lideranças dos movimentos sociais, equilibrando a participação entre homens e mulheres.

Nesta perspectiva de pluralidade, a pertença a CJP é facultada a pessoas não necessariamente cristãs ou que comunguem de religiões, bem como não será estranho ou motivo impeditivo eventual filiação partidária, cabendo a cada um, na sua caminhada pessoal, decidir sobre a coerência entre os princípios e práticas de seu partido, com os princípios éticos da CJP. O essencial é seu humanismo, no sentido de respeito à

dignidade humana, à natureza da qual dependemos e que está sob nossa responsabilidade – para nossa sobrevivência e das futuras gerações – e à preocupação com a necessidade de “humanizar” os princípios e relações que regem a vida de nossa sociedade.

Almeja-se encontrar pessoas que desejam e procuram ser “justas”, sem que se julguem “perfeitas”, mas que assumam a decisão de se engajarem numa luta ética pessoal que só terminará no dia da morte.

É estratégico e funcional que se assegure o máximo possível de diversidade entre os membros, tanto quanto ao nível de renda, tipo de trabalho e de engajamento, gênero, origem étnica, idade, natureza do trabalho – intelectual ou manual.

Para sua composição, sugere-se um número próximo de 20 (vinte) membros, com mandatos de 2 (dois) anos, facultada a extensão por igual período, uma única vez, cuidando para que, em cada biênio, haja renovação de 1/3 (um terço) dos membros efetivos ou titulares. Os membros que se retiram do Colegiado permanecem integrados à CJP como consultores ou assessores.

A nomeação dos seus membros deve ser proposta pela própria Comissão ao bispo diocesano ou à presidência do Regional da CNBB, conforme o âmbito da atuação.

Onde ainda não existir **CJP**, um grupo de pessoas com o perfil indicado neste caderno pode apresentar-se ao bispo, solicitando-lhe a instituição da **CJP**, ou a iniciativa pode ser do próprio bispo ou regional, convidando pessoas para assumirem tal missão.



4 - Organização

As reuniões plenárias ordinárias das **CJP's** devem ser no mínimo anuais (ou outra periodicidade), para definição de seu plano de ação e sua organização, priorizando linhas de ação e o cronograma de atividades.

Dentre os membros da Comissão, deve-se eleger aqueles (as) que formarão a Secretaria Executiva da Comissão. Sugere-se um número de cinco ou sete pessoas. Escolhendo-se também, em sintonia com o bispo, dentre os membros da Secretaria Executiva, quem será o secretário (a) executivo (a) e seu secretário (a) executivo (a) adjunto (a).

A Secretaria Executiva deve se reunir de preferência quinzenalmente, mas pode ter outro ritmo de reuniões a depender da realidade ou do momento social. Todas as reuniões devem ter um breve relatório com as principais reflexões e decisões, sendo lidas na reunião posterior para dar sequência às ações planejadas.

As Comissões não são corpos disciplinados de militantes, como um partido, nem empresas, com resultados mensuráveis a obter. Não se pode obrigar ninguém a se “converter”, ou seja “fazer o bem”, pois não é coisa que pode ser imposta. Trata-se de obrigações morais, compromissos a serem cumpridos segundo as possibilidades reais e a convicção de cada um e da própria Diocese.

Não pode haver ordens, mas sim convites, propostas, sugestões, indicações. Se um ou mais membros da Comissão quiserem transformar essas propostas em ações concretas, individuais ou coletivas, caberá a eles a responsabilidade de organizar e levar adiante essas ações, com a ajuda, se esta for possível, da secretaria executiva da Comissão.

Para reflexões específicas a Comissão poderá contar também com convidados com experiência ou conhecimento especial em algum dos temas que devam ser tratados.

Algumas pessoas da Secretaria Executiva podem ser profissionalizadas, para dar conta de suas tarefas, e talvez contar com a ajuda de membros da Comissão que se

disponham a isso, voluntariamente, sistematicamente ou para realizar determinadas tarefas, sempre segundo os recursos de que disponha.

Para realizar suas atividades e profissionalizar seu núcleo executivo cada Comissão pode e deve buscar os recursos de que necessite junto às diferentes fontes existentes, sempre de forma transparente e com o acordo de todos os seus membros – aos quais cabe também, se lhes for possível, ajudar na busca destes recursos.

Para tomar posições públicas é, no entanto, necessário e prudente:

- 1) Que a Comissão tome essas posições por consenso e não por votação (discute-se a proposta e se verifica se todos estão de acordo; no caso em que não haja consenso, afere-se por votos a vontade majoritária, verificando-se em seguida se a minoria aceita a decisão proposta; se esta não a aceitar, a discussão prossegue até que se obtenha o consenso ou o acordo da eventual minoria, ou se desiste de uma posição conjunta).
- 2) Que a tomada de posição seja analisada com o Bispo da Diocese ou do Regional, ao qual a Comissão está a serviço.

Dentro dessa organização, a Secretaria Executiva da Comissão, cumpre também função de referência para todas as pessoas e organizações sociais que queiram lhe levar a notícia de fatos que ela teria que tomar conhecimento ou que recomendariam seu posicionamento público.

A **CJP** estabelecerá em caráter regular estreita colaboração e parcerias com organismos afins, inspirados pelos mesmos ideais de Justiça, Paz e Fraternidade. Participará dos Encontros Nacionais da Rede Brasileira Justiça e Paz e Comissões afins.

Na medida do possível, é recomendável que a CJP se integre à rede nacional de Justiça e Paz e busque na sinergia que se forma pela solidariedade forças comuns para dar divulgação e amplitude ao seu trabalho e à defesa dos mais fracos. Congregando com seus pares, as Comissões seguem o exemplo da Igreja.



“No diálogo com o Estado e com a sociedade, a Igreja não tem soluções para todas as questões específicas. Mas, juntamente com as várias forças sociais, acompanha as propostas que melhor correspondam à dignidade da pessoa humana e ao bem comum. Ao fazê-lo, propõe sempre com clareza os valores fundamentais da existência humana, para transmitir convicções que possam depois traduzir-se em ações políticas.” (Exortação Apostólica *Evangelii Gaudium*, 241 – Papa Francisco)

5 - Metodologia

Como deve trabalhar a **Comissão Justiça e Paz**?

5.1 - Método

Em cada situação, precisarão saber **VER** a realidade em toda a sua complexidade, buscando sempre identificar as causas mais profundas dessa mesma realidade, desenvolver a capacidade de **JULGAR** as inter-relações e discernir qual é a atitude e o posicionamento mais coerente com a Palavra de Deus, e por fim dispor-se a **AGIR** sem temor, visando a sua transformação sob inspiração evangélica.

Por outro lado, sabe-se de antemão que algumas vezes a ação da **CJP** se fará de modo aparentemente temerário. Noutras, será inócua. Ainda assim, mediante o balanço daqueles critérios centrais, poderá tornar-se imprescindível a manifestação da Comissão, dado o dever ético a que está unvida e a inspiração maior a que se submete. ‘Voz que clama no deserto’.

5.2 - Inspiração

A **CJP** almeja refletir um sinal do Reino e um serviço para os seres humanos – forma de protagonismo dos leigos. Pretende alçar-se à condição verdadeira de manifestação profética em nome e em favor dos oprimidos. Instrumento a serviço da comunhão. Cabe-lhes redescobrir a missão da Igreja no mundo de hoje e converter-se em instrumento da presença do Espírito de Deus pela via dos sinais de caridade, boa vontade, solidariedade e participação.

A inserção da **CJP** na Igreja Local (ou Regional) é condição e inspiração para inserção dos seus integrantes no mundo – convivendo neste com santos e pecadores. Vivendo com eles as situações de injustiça conflituosa, mas sem compactuar

com esta. Ao contrário, lutando sem esmorecimentos, junto aos seus semelhantes, pela proclamação da Paz fundada na Justiça.

5.3 - Procedimentos

A **CJP**, como descrito acima, não pretende substituir ninguém, nem dentro da Igreja, nem fora dela, na busca dos seus objetivos. Sempre que organismos e movimentos organizados, religiosos ou leigos, tiverem assumido o enfrentamento de problemas específicos, sobretudo em questões tópicas e conjunturais, a eles a Comissão deixará o campo livre. Recorrerá a eles, no entanto, quando a sua colaboração se fizer conveniente na elucidação da essência dos problemas e no encaminhamento possível de soluções de longo prazo que a Comissão julgue oportuno desencadear.

Mas há algumas posições centrais que precisam ser destacadas, para ordenação das ações futuras da **CJP**:

- Primeiro, a sua sintonia com os rumos e propósitos da CNBB, do Dicastério para o Serviço do Desenvolvimento Humano Integral, do Conselho de Leigos, e das Comissões Pastorais Sociais;

- Segundo, o entrosamento que deve marcar, com profunda lucidez e firme determinação, a ação comum ou complementar entre a Comissão Brasileira e a Rede Brasileira Justiça e Paz;

- Terceiro, a aproximação crítica a que será levada frente aos centros nacionais de decisão, com os órgãos de governo e as entidades representativas da sociedade civil;

- E, por fim, a interação que, face às novas realidades, se faz imperativa, com movimentos, entidades e programas afins atuantes.

Bibliografia

Papa Paulo VI, *Constituição Pastoral Gaudium et Spes. Sobre a Igreja no mundo atual*, Roma, 7 de dezembro de 1965. Em http://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_const_19651207_gaudium-et-spes_po.html

Papa João Paulo II, *Encíclica Laborem Exercens*. Castel Gandolfo, 14 de setembro de 1981. Em http://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_14091981_laborem-exercens.html

Papa Francisco, *Exortação Apostólica Evangelii Gaudium. O anúncio do evangelho no mundo atual*. Roma, 24 de novembro de 2013. Em http://www.vatican.va/content/francesco/pt/apost_exhortations/documents/papa-francesco_esortazione-ap_20131124_evangelii-gaudium.html

Comissão Justiça e Paz: *como se faz?* - 1ª Edição;

Estatuto Social da Comissão Justiça e Paz de Brasília;

Entrevista do Cardeal Sergio da Rocha (Correio Braziliense 28/11/2014);

Mensagem do Papa Francisco para o 50º Dia Mundial da Paz em 01/01/2017. Em http://www.vatican.va/content/francesco/pt/messages/peace/documents/papa-francesco_20161208_messaggio-l-giornata-mondiale-pace-2017.html

Código de Direito Canônico. Versão Portuguesa, 1983. Em http://www.vatican.va/archive/cod-iuris-canonici/portuguese/codex-iuris-canonici_po.pdf

Apresentamos a seguir, com o objetivo de auxiliar e facilitar o trabalho de organização da Comissão Justiça e Paz, uma sugestão de Estatuto que deve ser adaptado às condições locais e aperfeiçoado segundo a experiência e demandas da realidade social vivida no território da administração eclesial. Este modelo está adaptado às normas civis que regem a organização de entidades associativas de direito privado sem fins lucrativos e com as normas estatais para formalização junto a Receita Federal, possibilitando a obtenção de CNPJ.

Sugestão de Estatuto, formada a partir da experiência da Comissão Brasileira Justiça e Paz e à luz do Estatuto adotado pela Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de Brasília

COMISSÃO JUSTIÇA E PAZ DE ...

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE e FORO

Artigo 1º A Comissão Justiça e Paz de ... é uma associação, constituída em (data), com fins não econômicos, de natureza filantrópica e apartidária, com prazo de duração indeterminado e com sede e foro na cidade de (cidade-estado).

Parágrafo único. O presente Estatuto define a missão da Comissão Justiça e Paz (diocese), doravante também denominada CJP-(cidade), seus objetivos e áreas de atuação, sua estrutura institucional e as condições para alterações estatutárias e para sua dissolução.

Artigo 2º A concepção, os propósitos e as diretrizes de ação da CJP-(cidade) se inspiram nos documentos conciliares e pontifícios, nos documentos e orientações da Comissão Brasileira Justiça e Paz (CBJP) e da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), em comunhão com a (citar a diocese, arquidiocese ou regional da CNBB).

CAPÍTULO II

DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 3º A CJP-(cidade) tem por missão contribuir para o desenvolvimento integral da pessoa humana, por meio da prática sincera da caridade, da fraternidade e da cidadania no seio da sociedade civil, bem como zelar pela promoção da justiça e da paz segundo o Evangelho e o Ensino Social da Igreja.

Parágrafo único. Nos termos da legislação vigente, a CJP-(cidade) poderá atuar judicialmente, especialmente no tocante à proteção da pessoa humana e de seus direitos, além da defesa dos temas relacionados aos direitos humanos universais e aos Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais, à promoção da justiça e à defesa da paz.

Artigo 4º A CJP-(cidade), enquanto organismo de estudos e de ação e em cumprimento de sua missão buscará atingir os seguintes objetivos:

- I – elaborar e publicar estudos correlatos aos ideais de justiça, paz e integridade da Criação e ao ensino social da Igreja;
- II – desenvolver reflexões acerca de estruturas e acontecimentos que contrariem aspirações e propósitos de justiça, ética e paz ou concorram para a degradação da pessoa humana, denunciando-os publicamente;
- III – atuar junto aos poderes constituídos no sentido de viabilizar a consecução de propostas que esta Comissão vier a apresentar;
- IV – interagir com outras Igrejas e religiões – numa perspectiva ecumênica e inter-religiosa – e com instituições da sociedade civil e do Estado que igualmente se ocupem da promoção da justiça, da paz, do respeito à dignidade humana e dos direitos humanos e da Ecologia Integral;
- V – estimular o exercício da cidadania e da democracia, em especial nas dimensões política, social, econômica, cultural, civil, pedagógica e ambiental, sem prejuízo de outras existentes e relacionadas;
- VI – interagir com o mundo universitário e intelectual, a fim de criar laços de cooperação em torno de objetivos e valores comuns;
- VII – contribuir para a formulação de propostas que visem solucionar questões ou desafios identificados no campo dos direitos humanos universais, do cuidado da Criação, da promoção da justiça socioambiental e na edificação da paz;
- VIII – atuar institucionalmente na intermediação de conflitos diversos;
- IX – defender a ordem democrática;
- X – atuar em estreita cooperação com a Comissão Brasileira Justiça e Paz – CBJP, com a Rede Brasileira Justiça e Paz e com outras instituições afins;
- XI – buscar a interação com as Pastorais e os demais Movimentos e Serviços vinculados à (arquidiocese ou diocese ou regional), com os Movimentos Sociais/Populares e assessorar, sempre que solicitada, o (bispo diocesano, arcebispo, ou regional) e seu clero.

Parágrafo único. A CJP-(cidade), em caso de pronunciamentos ou declarações públicas, atuará em comunhão e sintonia com o (bispo, arcebispo, ou organismo da administração eclesiástica definido pela autoridade eclesiástica da região).

CAPÍTULO III DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Artigo 5º A agenda de atuação da CJP-(cidade) se desenvolverá a partir de um conjunto de diretrizes conexas com sua missão e seus objetivos em diversas áreas estratégicas, dentre elas:

- I – Análises de conjuntura e estudos estruturais;
- II – Conversas de Justiça e Paz e debates;
- III – Mediação de conflitos;
- IV – Formação;
- V – Produção de conteúdo para os diversos meios de comunicação;
- VI – Observatórios das questões sociais e de políticas públicas;
- VII – Assessorias técnicas.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º São associados da CJP-(cidade) os membros de seu Colegiado que, na medida do possível, devem pertencer a segmentos diversificados da sociedade civil e da Igreja de (cidade-estado), bem como demonstrar experiência nas áreas em que atuam, a fim de que possam exprimir os problemas e as aspirações das realidades a que se vinculam.

Parágrafo único. O ingresso na CJP-(cidade) far-se-á mediante proposta de associado(s) e aprovação prévia da maioria absoluta do Colegiado.

Artigo 7º São direitos dos associados:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas reuniões do Colegiado;
- III – propor a admissão de novos associados.

Artigo 8º São deveres dos associados:

- I – Cumprir os dispositivos estatutários;
- II – Acatar as determinações do Colegiado;
- III – Justificar, previamente, suas ausências às reuniões do Colegiado;
- IV – Adotar conduta digna e respeitosa para com os demais associados;
- V – Zelar pelo decoro e bom nome da CJP-(cidade) e agir solidariamente na defesa dos seus interesses;
- VI – Fiscalizar a correta aplicação dos recursos.

Artigo 9º Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão à Secretaria Executiva.

Artigo 10. São motivos de exclusão da qualidade de associado:

- I – A prática de atos lesivos aos interesses e fins da CJP-(cidade) ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- II – Externar posições em nome da CJP-(cidade) que não estejam em sintonia com o Colegiado;
- III – A violação intencional dos estatutos e normas da instituição e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem.

§1º A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria absoluta do Colegiado.

§2º Da decisão que aprovar a exclusão poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze dias), contados da comunicação da decisão para o Colegiado, hipótese em que deverá haver aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes para a exclusão.

§3º Nos casos previstos neste artigo será dada garantia de defesa ao associado, cientificando-o com antecedência de 10 (dez) dias para que apresente defesa ao Colegiado, que tratará de sua exclusão.

Artigo 11. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela CJP-(cidade).

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL

Artigo 12. A CJP-(cidade) será constituída e administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Colegiado;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Assessorias.

SEÇÃO I Do Colegiado

Artigo 13. O Colegiado, estrutura deliberativa e instância máxima decisória da CJP-DF, é constituído por (colocar o número de pessoas que forma a CJP) associados.

Parágrafo único. O mandato do Colegiado é de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Artigo 14. Ao Colegiado compete:

- I – Eleger os membros da Secretaria Executiva;
- II – Elaborar e aprovar a proposta de programação anual da CJP-(cidade);
- III – Elaborar normas gerais de caráter técnico, operacional, financeiro e administrativo, visando a obter maior eficácia na consecução dos objetivos da CJP-(cidade);
- IV – Aprovar a inclusão e exclusão de associados, bem como aprovar nomes para o quadro de assessores;
- V – Supervisionar a gestão da Secretaria Executiva;
- VI – Examinar, a qualquer tempo, os documentos contábeis da entidade;
- VII – Proceder, quando necessário, alterações no Estatuto da CJP-(cidade).

SEÇÃO II Das Reuniões do Colegiado

Artigo 15. O Colegiado reunir-se-á de forma ordinária ou extraordinária, neste último caso, sempre que fatos de singular excepcionalidade exijam atuação da CJP-(cidade).

§ 1º As reuniões do Colegiado poderão ser convocadas por membro da Secretaria Executiva ou por metade mais um dos associados.

§ 2º Nas deliberações do Colegiado, quando houver igualdade de votos com respeito à matéria em votação, o Secretário Executivo exercerá o voto de qualidade.

SEÇÃO III

Da Secretaria Executiva

Artigo 16. A Secretaria Executiva é o órgão de representação e gestão operacional das atividades da CJP-(cidade), cabendo-lhe exercer suas atividades em perfeita consonância com as diretrizes e políticas globais aprovadas pelo Colegiado.

Artigo 17. A Secretaria Executiva é constituída de 5 (cinco) membros (ATENÇÃO: observar que o número e as designações deles devem caber à realidade e possibilidades de cada região) do Colegiado da CJP-(cidade), assim designados:

- I – Secretário Executivo;
- II – (3) Secretários Executivo Adjunto;
- III – Tesoureiro.

§1º O mandato da Secretaria Executiva é de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, sempre que julgado conveniente pelo Colegiado.

§2º A Secretaria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos por maioria simples, em reunião do Colegiado, convocada especificamente para esse fim com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência e quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§3º O Secretário Executivo da CJP-(cidade) será confirmado pelo (bispo, arcebispo ou presidente da Regional), na forma do Código de Direito Canônico.

§4º Para o desenvolvimento de suas atividades administrativo-financeiras e correlatas, a Secretaria, de acordo com suas necessidades e disponibilidades financeiras, poderá contratar profissionais com as qualificações desejadas.

§5º É proibido aos ocupantes de cargos que possam ter conflito de interesse com o escopo da CJP-(cidade), exercerem qualquer função na Secretaria Executiva.

Artigo 18. Compete à Secretaria Executiva:

- I – Cumprir as metas e diretrizes propostas pelo Colegiado;
- II – Exercer a representação da CJP-(cidade) em todos os ambientes e fóruns que se fizerem necessários, podendo, em situações especiais, delegar esta função a membros do Colegiado;
- III – Contratar e demitir funcionários, quando for o caso, bem como celebrar termos de adesão ao serviço voluntário com pessoas que tenham perfis adequados aos interesses da CJP-(cidade);
- IV – Organizar e oferecer a infraestrutura necessária às reuniões do Colegiado, assegurando, por meio de atas, os registros do processo decisório;
- V – Elaborar a prestação de contas anual para ciência ao Colegiado, bem como a proposta de atividades e o orçamento financeiro do ano subsequente, após parecer do Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV

Dos Diretores

Artigo 19. Compete ao Secretário Executivo:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

- II – Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a CJP-(cidade);
- III – Convocar e presidir as reuniões da Secretaria Executiva e do Colegiado;
- IV – Representar a CJP-(cidade) nos compromissos político-institucionais;
- V – Fazer a interlocução da CJP-(cidade) com a (diocese, arquidiocese ou Regional), com as autoridades públicas e com a sociedade civil.

Parágrafo único. No caso de impedimentos, o Secretário Executivo será substituído por um dos Secretários Executivos Adjuntos.

Artigo 20. Compete aos Secretários Executivos Adjuntos:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II – Substituir o Secretário Executivo, consoante o disposto no Art. 19, parágrafo único, exercendo as prerrogativas atribuídas ao titular.
- III – Organizar a gestão da CJP-(cidade), seus documentos e sua memória, além de garantir o funcionamento de seus meios de comunicação;
- III – Preparar as pautas das reuniões em sintonia com o Colegiado;
- IV – Constituir-se em agente de ligação e interação com os demais membros do Colegiado, em face de notícias ou acontecimentos pontuais e relevantes, concernentes aos objetivos da CJP-(cidade);
- V – Manter, em conjunto com o Tesoureiro, um sistema de controle patrimonial dos bens móveis, bem como do acervo cultural da CJP-(cidade).

Artigo 21. Compete ao Tesoureiro:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II – Auxiliar o Secretário Executivo Ajunto que for designado para a administração no gerenciamento das atividades administrativas da CJP-(cidade), bem como com respeito aos controles patrimoniais, consoante o disposto no Art. 21, inciso V;
- III – Buscar instituições interessadas em aportar recursos em projetos sociais elaborados pela CJP-(cidade), para cumprimento de seus objetivos estatutários;
- IV – Assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos inerentes às operações financeiras e bancárias da CJP-(cidade);
- V – Zelar pela correta e eficaz aplicação dos recursos da CJP-(cidade);
- VI – Preparar a análise anual de contas para o Conselho Fiscal, por meio de relatório circunstanciado;
- VII – Elaborar relatórios contábeis e financeiros, sempre que solicitado ou nos períodos exigidos pela praxe contábil e fiscal.

Artigo 22. Nos casos de faltas e impedimentos de quaisquer dos membros da Secretaria Executiva, conforme Art. 17, incisos de II e III, serão estes substituídos por qualquer associado designado pelo Colegiado.

SEÇÃO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 23. O Conselho Fiscal é composto de 2 (dois) conselheiros eleitos dentre os membros do Colegiado, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato da Secretaria Executiva.

Artigo 24. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:

I – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da CJP-(cidade);

II – Examinar as contas da Secretaria Executiva no final de cada exercício e submetê-las à aprovação do Colegiado;

III – Auxiliar a Secretaria Executiva sempre que solicitado.

Parágrafo único. Nos casos de faltas e impedimentos, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos por qualquer associado designado pelo Colegiado.

SEÇÃO VI

Das Assessorias, Observatórios e Grupos de Trabalho

Artigo 25. A fim de subsidiar as decisões do Colegiado no exercício de suas prerrogativas estatutárias, a CJP-(cidade) poderá criar:

I - Assessorias técnicas;

II - Observatórios temáticos; e

III - Grupos de trabalho temporários:

§1º - O Quadro de Assessores é formado por pessoas com experiência e vivência nas Pastorais e Movimentos da (diocese ou arquidiocese), ou de áreas específicas e que possam contribuir com os objetivos da CJP-(cidade).

§2º - A Assessoria Especializada é formada por representantes da sociedade civil, sejam pessoas ou instituições, que são convidadas pelo Colegiado para subsidiarem decisões relevantes sobre áreas de atuação ou temas específicos.

§3º - Haverá registro permanente das participações no Quadro de Assessores e na Assessoria Especializada, sob a responsabilidade da Diretoria. Esta poderá conceder aos participantes certificados que comprovem a sua vinculação com a CJP-DF.

Artigo 26. A CJP-(cidade) poderá organizar Observatórios temáticos reunindo pessoas da comunidade, movimentos sociais e instituições afins com o objetivo de aprofundar temas e questões complexas com as seguintes atribuições:

I – assessorar a CJP no encaminhamento das matérias de suas competências;

II – elaborar e compartilhar análises, trabalhos escritos e pareceres, promover pesquisas e eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa de temas afetos às suas áreas de atuação;

III – mediante conhecimento e acordo com a Secretaria Executiva da CJP, cooperar e promover intercâmbio com organizações de objetivos iguais ou assemelhados;

IV – criar e manter atualizado centro de documentação relativo às suas finalidades;

V – realizar iniciativas orientadas pelos princípios de defesa e aprofundamento da democracia, combate às desigualdades, discriminações e exclusões, com a promoção da justiça e da paz;

VI – na área de sua competência, propor à Secretaria Executiva a edição de notas públicas da CJP, inclusive com a colaboração na elaboração do texto;

VII – fixar o calendário de suas reuniões ordinárias.

VIII – outras atribuições designadas pela CJP ou pela Secretaria Executiva.

§ 1º O ato de criação do Observatório deverá conter, obrigatoriamente, o objeto temático, o prazo de atuação se for o caso, o coordenador geral, os demais integrantes da primeira coordenação, o número máximo de seus integrantes e o prazo dos mandatos dos coordenadores.

§ 2º O Observatório será coordenado por três de seus integrantes.

§ 3º A criação e a lista dos nomes dos membros do Observatório constarão de Ata que deve ser encaminhada ao (bispo, arcebispo ou responsável pela Regional da CNBB) no prazo de 5 (cinco) dias.

Artigo 27. A CJP poderá criar Grupos de Trabalho, formados por membros do Colegiado, com finalidade determinada ou missão temporária definida pelo Colegiado ou pela Secretaria Executiva, por prazo determinado.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 28. Os recursos financeiros necessários à manutenção da CJP-(cidade) poderão ser obtidos por meio de:

I – Subvenções da (diocese, arquidiocese, regional), bem como recursos provenientes da coleta de campanhas;

II – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

III – Contratos, convênios e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

IV – Doações, legados e heranças;

V – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

VI - Ingresso de direitos autorais;

VII – Outras fontes coerentes com os objetivos da CJP-(cidade).

Artigo 29. A CJP-(cidade) adotará práticas de gestão administrativa, transparentes e éticas.

Artigo 30. A prestação de contas da CJP-(cidade) observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único. O Colegiado poderá, caso julgue necessário, solicitar auditoria externa e independente.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Artigo 31. O patrimônio da CJP-(cidade) será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 32. No caso de dissolução da CJP-(cidade), o seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica vinculada à (diocese, arquidiocese ou Regional da CNBB), que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33. A CJP-(cidade) não distribui entre os seus associados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 34. A CJP-(cidade) será dissolvida por decisão do Colegiado, em comum acordo com o (bispo, arcebispo, regional da CNBB), por meio de reunião especialmente convocada para esse fim, com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência e quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo único. A decisão de dissolução deverá ser tomada pela maioria qualificada dos associados.

Artigo 35. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, por meio de reunião especialmente convocada para esse fim.

Artigo 36. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Colegiado.

Artigo 37. O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 38. Este Estatuto entrará em vigor no dia de seu registro em cartório.

(cidade, data)